

DECRETO Nº 82, DE 08 DE ABRIL DE 2011.



"Regulamenta a Lei nº 554 de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais, institui Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, Comissão de Seleção, define critérios para elaboração do Contrato de Gestão com Organizações Sociais, institui a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão e dá outras providências".

ROBERTO ROCHA, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Capítulo I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I

Dos requisitos para a Qualificação

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social - OS, formulado pela pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à área da saúde, e que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º, e 4º da Lei 554, de 30 de novembro de 2010, será encaminhado aos Secretários Municipais de Saúde ou Educação, conforme o enquadramento por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro de seu ato constitutivo, dispendo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do Estatuto Social, asseguradas àquele composição e

atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Municipal nº 554/2010;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de circulação do município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - atas da última eleição do Conselho de Administração e da sua Diretoria;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

IV - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área da saúde nos termos mencionados no "caput" deste artigo, há mais de 5 (cinco) anos;

V - balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros dos 2 (dois) últimos exercícios;

§ 1º Os documentos para qualificação de entidades deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde à (endereço da saúde)

§ 2º O balanço patrimonial e o demonstrativo financeiro do ano imediatamente anterior serão encaminhados até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.

§ 3º Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da Lei Municipal 554/2010 fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º da referida Lei.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar, quando de sua apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto social, na forma da Lei Municipal 554/2010, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

Seção II

Da Comissão de Qualificação

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, que terá competência para proferir parecer sobre os requerimentos de entidades interessadas na qualificação no âmbito do Município de

Vargem Grande Paulista.

Art. 3º A Comissão de Qualificação, presidida por membro escolhido entre os seus integrantes, terá a seguinte composição:

- a) Secretário de Saúde
- b) Secretário de Gestão Adm. e Financeira
- c) Secretário de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. Os Secretários integrantes da Comissão de Qualificação deverão indicar os seus respectivos suplentes que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Art. 4º A Comissão de qualificação terá as seguintes atribuições:

- a) proceder à análise documental para qualificação das entidades interessadas na qualificação como organização social no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista;
- b) publicar relação de entidades solicitantes com a opinião da Comissão relacionando as que tiveram os pedidos deferidos, indeferidos, sobrestados ou com documentação incompleta.

Parágrafo único. A Comissão de Qualificação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Seção III

Do Procedimento para Qualificação

Art. 5º As Entidades interessadas deverão formular seu requerimento instruído com os documentos definidos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde ou da educação.

Art. 6º O Secretário Municipal da pasta ordenará, imediatamente, o protocolo e a autuação do requerimento e documentos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, que constituirá novo procedimento administrativo.

Art. 7º O Protocolo Geral deverá encaminhar o procedimento administrativo ao respectivo Secretário Municipal, que o encaminhará à Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

Art. 8º A Comissão de Qualificação deverá verificar a conformidade dos documentos arrolados no artigo 1º deste Decreto e encaminhará seu parecer devidamente motivado ao Secretário Municipal da pasta a que se referir o pedido de qualificação.

Art. 9º O Secretário Municipal de Saúde ou da Educação

reunir-se á com o Secretário Municipal de Governo e proferirão decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu registro no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, colhida a prévia manifestação da Comissão de qualificação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos necessários à qualificação.

§ 1º A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicado em jornal de circulação do Município de Vargem Grande Paulista.

Art. 10. No caso de deferimento do pedido, a Secretaria de Governo Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da decisão.

Art. 11. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei 554/2010;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal 554/2010 e

III - apresente a documentação discriminada no artigo 1º deste Decreto de forma incompleta.

Art. 12. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei nº 554/2010, bem como deste Decreto.

Art. 13. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 14. Somente as entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do Município de Vargem Grande Paulista serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e absorver a gestão e execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 15. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Seção IV Da Desqualificação de Organização Social

Art. 16. A Secretaria Municipal da Saúde poderá proceder à

desqualificação da Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Art. 17. A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - descumprir qualquer cláusula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispuser de forma irregular dos recursos e bens públicos que lhe forem destinados;

III - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 554/2010 ou neste decreto.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

Capítulo II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18. Para os efeitos da Lei 554/2010, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde ou educação no

Município de Vargem Grande Paulista.

Parágrafo único. O instrumento jurídico denominado CONTRATO DE GESTÃO a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para estabelecimento de parceria com entidades qualificadas como Organizações Sociais pelo Município de Vargem Grande Paulista deverá considerar os princípios contidos neste Decreto e na Lei nº 554/10, acrescido do objeto e especificação dos serviços a serem

prestados pela Organização Social.

Art. 19. O Contrato de Gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, da **Lei Orgânica** do Município de Vargem Grande Paulista e discriminará as atribuições, responsabilidades

e obrigações da Secretaria competente e da Organização Social, bem como Anexos Técnicos que contenham:

I - especificação do Plano de Trabalho proposto pela Organização Social;

II - estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social envolvidos na execução do Contrato de Gestão, no exercício de suas funções;

V - previsão expressa da possibilidade de que a Organização Social venha a se associar com instituições sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Caberá ao titular da Secretaria Municipal da Saúde ou da Educação definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 20. Em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei 554/10 o Secretário do Governo providenciará a publicação em jornal de circulação do Município, da íntegra do contrato de gestão, em até 15 dias, contados de sua assinatura.

Art. 21. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser previamente aprovado:

I - pelo Conselho de Administração da Organização Social;

II - pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal de Governo, ouvida previamente a Comissão de Seleção.

Seção I

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 22. A formalização do contrato de Gestão será precedida necessariamente da publicação em jornal de circulação no Município de Vargem Grande Paulista, de Comunicação de Interesse Público, a ser publicado pela Secretaria Municipal da Saúde, do qual constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria Municipal da saúde pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e o local de realização das atividades e serviços;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais, qualificadas na forma de divulgação, a Secretaria Municipal da Saúde ou da Educação deverá providenciar o envio do Comunicado de Interesse Público para as

Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria, nos termos da Lei 554/2010.

Art. 23. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma deste decreto e da Lei 554/2010, a Secretaria interessada em firmar contrato de gestão poderá repetir o procedimento quantas vezes forem necessárias.

Art. 24. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensada a realização de processo seletivo.

Art. 25. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do Contrato de Gestão poderá ser precedida de processo seletivo a ser definido pela Comissão de Seleção.

Art. 26. O processo de seleção de que trata este Decreto observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do comunicado de interesse público;

II - recebimento, julgamento e classificação dos Planos de Trabalho e demais documentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Seleção à Organização Social.

Art. 27. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizados do Secretário Municipal de saúde ou da Educação, conforme o caso.

§ 1º Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - comprovantes de publicação e envio e recebimento do Comunicado de Interesse Público;

II - relação das Organizações Sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o contrato de gestão objeto do respectivo Comunicado de Interesse Público

III - ato de designação da Comissão de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, anexos Técnicos e demais

documentos que venham a ser solicitados pela Comissão de Seleção;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão de Seleção;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentado

VIII - minuta de contrato de gestão.

Parágrafo único. A minuta do Contrato de Gestão deverá ser previamente examinada pela Assessoria Jurídica do Município.

Seção II Da Comissão de Seleção

Art. 28. Fica instituída a Comissão de Seleção de Organizações Sociais, presidida por membro escolhido entre os seus integrantes, que terá a seguinte composição:

- a) Secretário de Saúde ou da Educação;
- b) Secretário de Orçamento, finanças e Contabilidade;
- c) Secretário de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. Os Secretários integrantes da Comissão de Seleção deverão indicar os seus respectivos suplentes que os substituirão em caso de ausência ou impedimento.

Art. 29. Compete à Comissão de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção, a habilitação jurídica e técnica da organização social, julgar e classificar os planos de trabalho apresentados, em conformidade com a Lei 554/2010 com este Decreto, com o comunicado de Interesse Público, com os anexos técnicos, documentos que comprovem as exigências estabelecidas pela comissão de seleção, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - proceder à verificação prévia do regular funcionamento das Organizações Sociais que manifestem interesse em prestar os serviços objeto da parceria;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 30. A Comissão de seleção disponibilizará às entidades interessadas a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá estabelecer critérios para julgamento dos planos de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, bem como outros critérios de avaliação e de desempate, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Art. 31. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários

necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

I - especificação do plano de trabalho proposto;

II - detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos operacionais e administrativos e os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - comprovação de regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômica financeira da entidade;

VI - comprovação de experiência técnica há mais de 05 (cinco) anos no desempenho das atividades previstas no contrato de gestão mediante apresentação de cópias de convênios e contratos de gestão na área da saúde, estabelecidos com parceiros públicos de outros municípios e/ou serviço próprio.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso VI deste artigo considerará a demonstração da experiência gerencial da organização social na área relativa ao serviço a ser transferido, experiência gerencial de unidades de saúde de especialidades médicas, Pronto Socorro, unidades hospitalares ou outras unidades de saúde.

Art. 32. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no comunicado de interesse público, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - Certificado de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pela Secretaria do Governo Municipal de Vargem Grande Paulista;

II - Certidão negativa de regularidade do FGTS;

III - Certidão Negativa de Débito do INSS;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da dívida Ativa da

união;

V - Certidão negativa de débitos de Tributos Municipais da Sede da organização Social;

VI - Declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

VII - Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

VIII - Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo para a habilitação emitida pela OS, assinada por seu representante legal;

IX - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público que comprove que a Organização Social presta ou prestou serviços na área da saúde; declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

X - Manifestação de interesse da Organização Social;

XI - Plano de Trabalho da Organização Social.

Parágrafo único. Os documentos para seleção de entidades deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, à Rua

Seção III

Do julgamento dos Programas de Trabalho

Art. 33. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados critérios a serem definidos pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Atendidas todas as condições e exigências do comunicado de interesse público, da Lei nº 554, de 30 de novembro de 2010 e deste Decreto, será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto acompanhado dos documentos que comprovem as exigências estabelecidas como critérios para avaliação pela Comissão de Seleção, a que obtiver a maior pontuação na avaliação, nos termos dos critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção.

Art. 34. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora no processo de seleção será proferido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do prazo para entrega da documentação estabelecida neste decreto, sendo o resultado publicado em jornal de circulação no Município de Vargem Grande Paulista.

Parágrafo único. A Organização Social selecionada será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Capítulo III

DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 35. Do contrato de gestão deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas na Lei nº 554, de 30 de novembro de 2010.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstancialmente, em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas específicas no contrato de gestão, bem como as previstas no artigo 14 e 15 da Lei 554/10.

§ 3º À Organização Social poderão ser cedidos funcionários públicos nos termos do artigo 16 da Lei 554/10, com ônus para a origem.

Seção I

Da Celebração de Contrato de Gestão com entidade qualificada como Organização Social associada à Instituição sem fins lucrativos.

Art. 36. A assinatura do Contrato de Gestão será precedida de visita técnica da organização Social selecionada com vistas à verificação "in loco" das dependências físicas e dos equipamentos a serem disponibilizadas para a prestação dos serviços do contrato de gestão.

Parágrafo único. Após a visita técnica, a organização social encaminhará ao parceiro público relatório da visita técnica realizada contendo relação de providências a serem adotadas pelo parceiro público quanto às questões sanitárias e demais ações necessárias de manutenção predial e de equipamentos, de inteira responsabilidade do poder público.

Capítulo IV

DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 37. Fica instituída a Comissão de Avaliação do contrato de Gestão de Organizações Sociais que será presidida pelo Secretário Municipal da área correspondente (Saúde ou educação), a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Além do Presidente a comissão de avaliação será composta por:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou de Educação ou dos Conselhos Gestores dos Equipamentos

incluídos nos contratos de Gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

b) três membros indicados pelo Poder Executivo com notória capacidade e adequada qualificação.

Art. 38. Compete a Comissão de Avaliação analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado pela comissão.

§ 1º A Comissão de Avaliação deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º Compete ainda, à Comissão de Avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º O Presidente da Comissão de Avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º Das reuniões da Comissão de Avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º O relatório conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias impressas, encaminhadas, respectivamente, uma via impressa ao Secretário Municipal da Pasta (Saúde ou Educação), ao Secretário de Governo Municipal e à Organização Social parceira.

Art. 39. O Presidente da Comissão de Avaliação é obrigado a comunicar oficialmente, ao Secretário Municipal de Saúde ou da Educação conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 40. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Assessoria Jurídica, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao seqüestro de bens de seus dirigentes, bem como

de agente público ou terceiro, que terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no artigo 19 da Lei 554/10, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal da Pasta correspondente, Saúde ou da Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão, devendo o mesmo ser publicado em jornal de circulação do Município de Vargem Grande Paulista em até 30 dias contados da sua aprovação.

Art. 42. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde ou da Educação, conforme o contrato, providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão em jornal de circulação do Município de Vargem Grande Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

Art. 43. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ari Bigarelli, aos oito dias do mês de abril de 2011.

ROBERTO ROCHA
Prefeito

P. e R. na Secretaria de Governo
Em 08 de abril de 2011.

WALTER MATEUS CAMPOS DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

[Download do documento](#)